

"PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INCIDENTE DE LIQUIDAÇÃO - PRESCRIÇÃO.

1. A ação de execução prescreve no mesmo prazo da ação de conhecimento, nos termos da Súmula 150/STF.

2. Sentença que condenou a Fazenda Nacional a repetir indébito transitada em julgada, mas só executada depois de cinco anos.

3. Doutrina e jurisprudência têm entendido que a liquidação é ainda fase do processo de cognição, só sendo possível iniciar-se a execução quando o título, certo pelo trânsito em julgado da sentença de conhecimento, apresenta-se também líquido.

4. O lapso prescricional da ação de execução só tem início quando finda a liquidação.

5. Hipótese em que se afasta a prescrição quinquenal.

6. Recurso especial provido" (REsp 543.559/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 28.02.05).

No caso concreto, o título executivo é oriundo de ação de repetição de indébito em que se pleiteou a devolução de valores recolhidos a título de Finsocial.

Como o trânsito em julgado da ação ordinária se deu em 21.11.97 (fl. 99-apenso); a propositura da execução ocorreu em 17.02.03 (fls. 128/132-apenso) e a citação válida consumada da Fazenda Nacional efetivada em 28.08.03 (fl. 136-apenso), transcorrido, portanto, o prazo quinquenal.

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso especial.**

É como voto.